

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contrato nº 07/2020/PRC11-PRG08

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Centro, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.087.648/0001-17, Insc. Estadual 'isenta', neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada por sua Presidente, vereadora Ana Maria Ferreira Proença, CPF nº [REDACTED], e de outro a **FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA**, com sede na Avenida Francisco Vieira Martins, nº 480, bairro Palmeiras, CEP 35430-225, inscrita no CNPJ sob nº 04.687.533/0001-44, Insc. Estadual nº 0024.18875.00-90, Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ponte Nova sob o nº 818 - livro A-78, representada pelo Sr. Paulo Sérgio Gontijo do Carmo, CPF nº [REDACTED], denominada neste ato **CONTRATADA**, decorrente de licitação **Processo Licitatório Nº 11/2019 – Pregão Presencial nº 08/2019**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as cláusulas descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por prévia solicitação, de veiculação/inserção de vídeos institucionais em emissora de televisão, tipo aberta, com sinal que abranja o Município de Ponte Nova, com inserção diária de vídeos oficiais e/ou de publicidade institucional da Câmara, produzidos pela **CONTRATANTE**, com até duas inserções diárias, conforme cronograma fixado, consistindo em:

I - 01 (uma) inserção diária de um minuto, de segunda a sexta-feira, para um total semanal de 5 (cinco) inserções, perfazendo o total estimado de 260 (duzentos e sessenta) inserções (52 semanas anuais), no horário entre 19h às 20h, ao valor unitário de R\$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos);

II - 02 (duas) inserções diárias de 30 (trinta) segundos cada, de segunda a sexta-feira, para um total semanal de 10 (dez) inserções, perfazendo o total estimado de 520 (quinhentas e vinte) inserções (52 semanas anuais), com inserções não sequenciais, no horário entre 12h às 20h, ao valor unitário de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da assinatura deste contrato, observadas as solicitações e cronogramas fixados pela **CONTRATANTE**.

2.1.1. A **CONTRATANTE** elaborará cronograma de divulgação das

matérias institucionais, fixando a quantidade de inserções diárias de cada matéria a ser veiculada.

2.2. As matérias objeto de veiculação serão fornecidas pela **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** alterar o teor das notícias sem prévia determinação da Câmara, sob pena de multa e/ou rescisão contratual.

2.2.1. As inserções não poderão, em qualquer hipótese, serem inseridas de forma sequencial ou contínua, de forma a configurar uma única inserção, devendo haver entre uma e outra intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos.

2.3. As veiculações ocorrerão conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, não sendo objeto de remuneração qualquer matéria veiculada sem a prévia autorização.

2.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados de forma precária ou irregular, bem como aqueles que não atendam às especificações constantes do Edital e da proposta, cabendo à **CONTRATADA** sua re-execução imediata, incluindo nota de retificação.

2.4.1. Não sendo mais útil a divulgação da matéria, deverá a **CONTRATADA** veicular, a título gratuito, nota de retificação pelo número equivalente de vezes de veiculação da matéria errônea e/ou equivocada, sem prejuízo a outras penalidades previstas.

2.5. A **CONTRATADA** não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou incorreções observadas após o recebimento dos serviços.

2.6. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação previstas no edital que originou o presente instrumento, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.7. Os relatórios pertinentes à execução dos serviços deverão ser apresentados sempre em 02 (duas) vias, contendo a data, horário e o conteúdo referencial da matéria veiculada.

2.7.1. A não apresentação dos relatórios implica a declaração de inadimplemento da **CONTRATADA**, com aplicação de multa por descumprimento contratual e suspensão de pagamento.

2.8. Em razão de exigências legais ou por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente motivado, poderá ser suspensa temporariamente a execução do contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização ou compensação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado com totalizações mensais, no prazo de 10 (dez) dias após a entrega definitiva da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do relatório dos serviços prestados.

3.1.1. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos

relatórios de medição e detalhamento dos serviços prestados.

3.1.2. O relatório mensal deverá conter a data da inserção, o horário da veiculação e o tipo de matéria veiculada, conforme conteúdo fornecido pela Câmara.

3.2. O valor total mensal a pagar será igual ao produto apurado pela multiplicação do número de inserções realizadas no período e o valor unitário de cada inserção, observando-se, conforme o caso, o tipo de inserção e as frações de tempo e respectivas proporcionalidades.

3.2.1. Não serão remuneradas quaisquer inserções ou divulgações não previstas no cronograma estabelecido pela Câmara ou que, ainda que inicialmente fixadas no cronograma, tenha havido determinação de suspensão.

3.3. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação de regularidade para com o Fundo de Garantia – FGTS e com a Previdência Social, nos termos da legislação pertinente.

3.4. A **CONTRATADA** fica sujeita à retenção devida para o INSS, Imposto de Renda e ISSQN, nos termos da legislação tributária.

3.5. As notas fiscais deverão conter ainda o número do processo licitatório e do Pregão a que se referem.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 46,670,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e setenta reais)**, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência do contrato o preço será fixo, não se permitindo qualquer reajuste, salvo na ocorrência de fato econômico superveniente que importe aumento real dos custos da **CONTRATADA**, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal.

5.2. Decorrido o prazo de um ano da assinatura do contrato, os preços serão reajustados pela aplicação do INPC (IBGE) acumulado no período de vigência do contrato, ou no caso de extinção do índice, do que vier a substituí-lo ou, subsidiariamente, pela aplicação do IGP-M (FGV).

5.3. A **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para revisão dos preços para menos, se verificada que os valores praticados estão acima dos de mercado, levando em consideração o percentual de desconto proporcional ao

apurado entre a proposta e o preço médio de mercado na data da homologação do processo.

5.4. Entende-se por “preço médio” o valor equivalente à média simples de preços para objeto compatível com o da licitação, apurado após pesquisa em pelo menos três estabelecimentos comerciais, observadas as mesmas condições contratadas.

5.5. A **CONTRATADA** se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nºs: 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, as normas aplicáveis às emissoras de televisão e jornalísticas, além de outras disposições atinentes à espécie.

6.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições do Edital cujo processo originou este instrumento, as disposições das Leis 8.666/93 e 8.078/90 e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo
Unidade.....: 01 - Câmara Municipal
Funcional-programática: 01122.0047.6003 Manut. Ativ.
Administrativas
Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no Edital de licitação que originou este instrumento, observado o artigo 16 do Decreto Municipal do Poder Executivo nº 4.988, de 24.08.2004, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a ser alterado ou aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, se assim for de interesse da **CONTRATANTE**, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, 31 de janeiro de 2020

Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Alan Ferreira Bemfeito
Procurador Geral da Câmara
OAB/MG 147.590

Paulo Sérgio Gontijo do Carmo
CPF nº [REDACTED]
FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA
CONTRATADA